



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

1. DO PREÂMBULO DO OBJETO

O Município De União do Oeste/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luiz, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Valmor Golo, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, PARA O ANO DE 2024**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado, é de extrema necessidade de locar uma sala para fins de instalação do setor Conselho Tutelar do Município de União do Oeste/SC.

A necessidade da escolha do imóvel se evidencia pelo fato o Município de União do Oeste não possui estrutura própria adequada para atender as necessidades de estrutura física para o funcionamento do Conselho Tutelar, haja vista que o imóvel de propriedade de Roberto Antônio Zucco atende com todos os requisitos mínimos e adequados para funcionamento do Conselho Tutelar.

Além disso, o imóvel guarda todas as condições necessárias para suprir as necessidades do departamento, visto que está localizado na área central do município, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pelo Conselho Tutelar.

Considerando, ainda, que o preço cobrado está compatível com o praticado no mercado imobiliário conforme avaliação, bem como suas peculiaridades, justifica sua necessidade de contratação.

4. DA CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ROBERTO ANTÔNIO ZUCCO, pessoa física, inscrita no CPF n.º 605.240.819-72, residente e domiciliado na Rua Chapecó, n.º 411, centro, no município de União do Oeste/SC, CEP n.º 84845-000.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha do imóvel justifica-se por sua singularidade, uma vez que o Município de União do Oeste não possui outros imóveis disponíveis para este fim, tendo este imóvel excelente localização, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pelo Conselho Tutelar do Município de União do Oeste. Além disso, o imóvel guarda todas as condições necessárias para suprir as necessidades do departamento, visto que está localizado na área central do município, com fácil acessibilidade e muito próximo ao Paço Municipal. Assim, considerando que o Município de União do Oeste não possui estrutura própria adequada para atender as necessidades de estrutura física para o funcionamento do Conselho Tutelar, haja vista que o imóvel de propriedade de Roberto Antônio Zucco atende com todos os requisitos mínimos e adequados para um bom funcionamento, diante disso, justifica-se a necessidade da contratação.

Sendo assim, a escolha do contratado baseou-se na garantia de uma localização que atenda de forma satisfatória a necessidade do departamento.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação anual será no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a serem pagos mensalmente em 12 vezes com parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Proj./ Ativ.: 2.033 – Manutenção do Conselho Tutelar

Dotação: 5 – 33.90.00.00.00.00.00

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

8. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

União do Oeste/SC, 10 de janeiro de 2024.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal